RECURSO ESPECIAL Nº 1.809.973 - SC (2019/0109108-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	LOIRI MARI BEGNINI BARAUNA
ADVOGADOS	:	ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN - SC012859
		MAIKEL PATRZYKOT - SC024419
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, apresentado por LOIRI MARI BEGNINI BARAUNA, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de LOIRI MARI BEGNINI BARAUNA, o recurso especial não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e o respectivo comprovante de pagamento.

Percebeu-se, no tribunal de origem, haver irregularidade no recolhimento do preparo. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, deixando o prazo transcorrer *in albis* (fl. 318). Dessa forma, o recurso especial não foi devida e oportunamente preparado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n.º 187 deste Tribunal, o que leva à deserção do recurso.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente